

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8815/2023 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.882/2023-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Celia Esteves Vilela (105.734.067-74); Cleusa Ribeiro da Silva Gonzalez (489.796.947-68); Ilane dos Santos Primo (872.100.374-20); Marcia Ribeiro da Silva (869.300.797-15); Maria Jose de Araujo Silva (020.623.234-92); Marina Mendonca Curi (739.689.007-15); Marta Lima de Mendonca (636.813.317-15); Monica Lima de Mendonca Magagnin (717.290.467-20); Patrick Willis Santos Lindoso (142.521.837-74); Ronanis de Jesus Ribeiro Lima (466.855.613-00); Thainara Daiana Santos Lindoso (146.993.457-43).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8816/2023 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.893/2023-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Iracema Alves Matos (388.517.095-72); Luciene Carvalho de Moraes (001.651.637-04); Maria Cristina Alves da Conceicao (168.938.325-91); Rafeale de Sousa Alves (080.604.763-19); Rene dos Santos Alves (860.846.045-95); Rosana Lopes de Oliveira Leitao (024.768.347-77); Thays Sousa Alves (039.502.783-70); Vania Guilherme Gonçalves (022.052.817-98).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8817/2023 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.948/2023-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Adriana Marques de Oliveira da Silva (108.704.337-92); Angeli Miguel Ferreira (008.869.777-03); Maria Almeida de Araujo (024.195.637-43); Raimunda Gonçalves Melo (954.983.627-49); Teresa Elisa de Jesus Moreira Lima (002.325.637-05).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## Poder Judiciário

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 4.388, DE 3 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no PA nº 5551/2023, resolve:

Art. 1º TRANSFORMAR 01 (uma) função comissionada de ASSESSOR DE INOVAÇÃO-CJ1, vinculada ao Laboratório de Inovação, em 1 (uma) função comissionada de ASSESSOR-CHEFE DE INOVAÇÃO-CJ1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO

### Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

#### CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

##### RESOLUÇÃO Nº 2.132, DE 31 DE JULHO DE 2023

Altera dispositivos da Resolução nº 2.113, de 4 de julho de 2022, que dispõe sobre o registro profissional junto aos Corecons dos egressos de programas de mestrado e doutorado em Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pela Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86; CONSIDERANDO a necessidade de ajustes e aperfeiçoamento na Resolução nº 2.113, de 4 de julho de 2022, publicada no DOU nº 130, de 12 de julho de 2022, Seção 1, Página 128, que dispõe sobre o registro profissional junto aos Corecons dos egressos de programas de mestrado e doutorado em Economia e na Resolução nº 1.945, de 2015, publicada no DOU nº 240, de 16 de dezembro de 2015, Seção 1, Páginas: 129 a 132; CONSIDERANDO o que consta nos Processos Administrativos nº 19.372/2022 e o que foi deliberado nas 724ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada nos dias 28 e 29 de julho de 2023, em Brasília-DF, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 2.113, de 4 de julho de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações: Art. 1º Os egressos de programas de mestrado e doutorado em Economia recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível

Superior (Capes) e aprovados pelo Conselho Nacional de Educação (CNE/MEC) terão seus registros e atribuições regulados pela presente resolução, cabendo ao Plenário do Conselho Federal de Economia - Cofecon, de ofício ou a requerimento, avaliar e definir - auxiliado por suas comissões, em especial a de Educação -, quais os programas são passíveis de registro nos Conselhos Regionais de Economia (Corecons) e regulamentar seus respectivos campos de atuação profissional. (...) § 3º É vedado o registro dos egressos dos cursos que se trate somente de pós-graduação lato sensu. (...) Art. 2º O Cofecon elaborará, periodicamente, a listagem dos cursos de mestrado e doutorado que se encontram em conformidade com as diretrizes estabelecidas para registro perante os Conselhos Regionais de Economia, bem como as regulamentações de seus respectivos campos de atuação profissional. Art. 3º Para obtenção do registro profissional de que trata esta Resolução, o interessado apresentará requerimento ao Corecon da respectiva jurisdição, instruindo com os seguintes documentos: I. original ou cópia do diploma de conclusão do programa de mestrado ou doutorado; II. original ou cópia histórica do programa de mestrado ou doutorado; § 1º Recebida a solicitação de registro, o Corecon encaminhará o pedido ao Cofecon, o qual emitirá parecer conclusivo sobre a autorização do registro, bem como regulamento sobre sua área de atuação profissional. § 2º Após a aprovação e regulamentação pelo Cofecon, o Corecon deverá orientar o interessado a respeito dos demais procedimentos de inscrição, que deverá ser instruído na forma do art. 4º da Resolução nº 1.945, de 30 de novembro de 2015. (...) Art. 4º Caso o mestre ou doutor tenha concluído seu curso e ainda esteja com o diploma em fase de expedição junto à instituição de ensino, poderá requerer o registro na forma prevista no artigo anterior - desde que o programa já tenha sido anteriormente aprovado e regulamentado pelo Cofecon -, e que sejam atendidas às condições estabelecidas no artigo 5º da Resolução nº 1.945, de 30 de novembro de 2015, tendo, entretanto, a carteira profissional o prazo de validade de 1 (um) ano, contado do registro. (...) Art. 8º A atuação dos profissionais de que trata a presente resolução é restrita à respectiva área de concentração ou linha de pesquisa de seus programas de mestrado e doutorado - observada regulamentação do Cofecon a respeito de seus respectivos campos de atuação profissional -, sendo vedado o desempenho das atividades privativas dos Economistas, sob pena de exercício ilegal da atividade e punição.

Art. 2º Incluir os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 8º da Resolução nº 2.113, de 4 de julho de 2022, com as seguintes redações: Art. 8º (...) § 1º Sem prejuízo do disposto no caput, o profissional registrado nos termos da presente resolução só poderá exercer aquelas atividades estabelecidas e reguladas pelo Cofecon. § 2º É facultado o registro profissional dos egressos de programas de mestrado e doutorado em Economia, devidamente aprovados e regulados pelo Cofecon, que exercerem exclusivamente atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão em instituição de ensino superior, ou que não exerçam atividades voltadas à Economia e Finanças. § 3º Não configurada a situação prevista no parágrafo anterior e sendo constatado o efetivo exercício de atividades voltadas à Economia e Finanças, o registro profissional se faz obrigatório, sob pena de exercício ilegal da profissão, nos termos do artigo 18 da Lei nº 1.411/1951 e do artigo 48 do Decreto nº 31.794/1952.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DANTAS DA COSTA  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 2.135, DE 31 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre o funcionamento do Processo Administrativo Eletrônico no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pela Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86; CONSIDERANDO a necessidade de modernização e agilização dos trâmites administrativos no âmbito do Conselho Federal de Economia - Cofecon e dos Conselhos Regionais de Economia - Corecons; CONSIDERANDO os avanços tecnológicos que possibilitam a implementação de processos eletrônicos eficientes e seguros; CONSIDERANDO a necessidade de garantir a transparência e a celeridade na tramitação dos processos; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em formato digital e o disposto no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, resolve:

Art. 1º Instituir o Processo Administrativo Eletrônico no Sistema Cofecon/Corecons como forma padrão de tramitação dos processos administrativos.

Parágrafo único. O Processo Administrativo Eletrônico será utilizado para os procedimentos administrativos relacionados a registros, fiscalização, auto de infração, recursos e quaisquer outros processos pertinentes à atuação do Cofecon e dos Corecons.

Art. 2º O Processo Administrativo Eletrônico será regido pelos seguintes princípios:

I. celeridade: garantir a tramitação ágil dos processos, com prazos definidos e controlados pelo sistema;

II. transparência: assegurar a publicidade dos atos administrativos, possibilitando o acesso aos interessados por meio do sistema;

III. segurança: implementar medidas de segurança para garantir a inviolabilidade, integridade e autenticidade dos documentos e informações constantes no sistema;

IV. economia processual: reduzir o uso de papel e outros recursos materiais, promovendo a sustentabilidade e a eficiência na administração dos processos;

V. acessibilidade: garantir que o sistema seja acessível a todas as partes envolvidas no processo, observando as diretrizes de acessibilidade e inclusão;

VI. interoperabilidade: possibilitar a integração do sistema do Cofecon e dos Corecons com outros sistemas de interesse público, facilitando a troca de informações e agilizando os processos.

Art. 3º O profissional deverá enviar os documentos para instrução processual em ambiente próprio a ser disponibilizado no portal do Corecon, cujo acesso se dará mediante login e senha pessoal e intransferível, ou por meio de certificado digital.

Parágrafo único. Será de exclusiva responsabilidade do profissional:

I. o sigilo de sua identidade digital;

II. a exatidão das informações prestadas;

III. o acesso a seu provedor da Internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas de acordo com os requisitos estabelecidos no portal do Corecon;

IV. o preenchimento de formulários e a juntada de documentos no sistema em conformidade com o formato e tamanho definidos no portal do Corecon;

V. o acompanhamento do regular recebimento de protocolos e documentos transmitidos eletronicamente.

Art. 4º Os documentos enviados por meio eletrônico terão a mesma validade jurídica que os documentos físicos, desde que atendam aos requisitos de autenticidade e integridade.

Art. 5º As notificações e intimações dos atos processuais serão realizadas por meio eletrônico, sendo suficiente a ciência do interessado por meio do sistema. Parágrafo único. Será disponibilizado no sistema um prazo para a manifestação do interessado a contar da data de envio da notificação ou intimação.

Art. 6º Os Corecons terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação dirigida ao Cofecon, para instituir o processo administrativo eletrônico no âmbito de sua jurisdição.

§1º Até que seja concluída a operacionalização do Processo Administrativo Eletrônico, observado o prazo estabelecido no caput deste artigo, os Corecons ficam autorizados a tramitar os processos de forma física ou ainda enviar o processo digitalizado



Art. 2º Nomear RENILTON EMANOEL CERQUEIRA PEREIRA FILHO, 10º colocado da lista de candidatos negros, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, padrão TRT.2ª.A.NS.1, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em vaga decorrente da aposentadoria de Teresa Teruco Nomi, nº 1469;

Art. 3º Este Ato PR entra em vigor na data de sua publicação.

Desª. BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DGP Nº 856, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso da competência delegada pelo art. 2º, II, da Portaria DG n. 2, de 3 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 e no art. 36, parágrafo único, inciso II, da Lei n. 8.112/1990; e no art. 20 da Lei n. 11.416/2006; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, inciso II, 12, 13 e 26 da Resolução CSJT n. 110/2012, que regulamenta o instituto da remoção no âmbito da Justiça do Trabalho; e CONSIDERANDO o constante do processo TRT/e-PAD/27985/2023, resolve:

Art. 1º Remover, a pedido, a servidora Amanda Tayse Santos da Gama, Analista Judiciário, Área Judiciária, do quadro de pessoal deste Tribunal, para o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, mediante permuta com o servidor Tiago Santana Queiroz, ocupante de cargo idêntico do quadro de pessoal daquele Regional.

Art. 2º Lotar o servidor Tiago Santana Queiroz na 1ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BIANCA KELLY CHAVES

PORTARIA DGP Nº 867, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso da competência delegada pelo art. 2º, II, da Portaria DG n. 2, de 3 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 e no art. 36, parágrafo único, inciso II, da Lei n. 8.112/1990; e no art. 20 da Lei n. 11.416/2006; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, inciso II, 12, 13 e 26 da Resolução CSJT n. 110/2012, que regulamenta o instituto da remoção no âmbito da Justiça do Trabalho; e CONSIDERANDO o constante do processo TRT/e-PAD/27045/2023, resolve:

Art. 1º Remover, a pedido, o servidor Talles Sanderson Dantas Costa, Analista Judiciário, Área Judiciária, do quadro de pessoal deste Tribunal, para o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, mediante permuta com a servidora Luana Karem Franco Pires Martins, ocupante de cargo idêntico do quadro de pessoal daquele Regional.

Art. 2º Lotar a servidora Luana Karem Franco Pires Martins no Gabinete da 1ª Vice-Presidência.

Art. 3º Dispensar o servidor Talles Sanderson Dantas Costa do exercício de função comissionada, FC-6, vinculada ao Gabinete da 1ª Vice-Presidência.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BIANCA KELLY CHAVES

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 4.305, DE 31 DE JULHO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no PROAD nº 6536/2020, e em atendimento às determinações contidas no Acórdão nº 6675/2023-TCU-Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União, resolve:

EXCLUIR, a partir de 04-09-2001, com efeitos financeiros a contar de 24-07-2023, do fundamento legal da aposentadoria de Marilane do Rio Martins, inativada no cargo de Analista Judiciário, da Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, Classe "C", Padrão 13, pela Portaria nº 676, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 20-02-2017, a vantagem do artigo 62-A da Lei nº 8.112/1990 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45/2001).

Des. FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 4.389, DE 3 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PA nº 5551/2023, resolve:

IMPLEMENTAR o cargo em comissão de ASSESSOR-CHEFE DE INOVAÇÃO-CJ1 do Laboratório de Inovação à servidora FERNANDA DE OLIVEIRA SACCARO (110035), ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa.

Des. FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 4.390, DE 3 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PA nº 5551/2023, resolve:

DESIGNAR, o servidor MAXMILLER COSTA JUNIOR (115797), ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de ASSESSOR-CHEFE DE INOVAÇÃO-CJ1, do Laboratório de Inovação, nos impedimentos legais do titular.

Des. FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

ATO Nº 473, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta do processo de matéria administrativa autuado sob nº 5690/2023-PROAD; Resolve:

Deferir a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor UBIRAJARA MESQUITA DOS SANTOS, no cargo da categoria funcional Técnico Judiciário/Administrativa/Agente da Polícia Judicial, Classe C, Padrão 13 (Lei nº 12.774/12), com fundamento no art. 20, I a IV, §§ 2º, II, e 3º, II, da EC nº 103/2019 c/c art. 26 §1º, 3º, I e §7º da EC nº 103/2019, (remuneração na forma da lei, sem paridade), c/c artigos 1º e 3º, inciso II e §§ 1º, 2º, I, 3º, I, II, III, "a" (item 2.), 5º, 6º e 8º da Lei nº 12.618/2012 (com redação dada pela Lei nº 14.463/2022).

Desª. DÉBORA MACHADO

ATO Nº 474, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, no exercício da presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais, de conformidade com o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112/90, Proad 11923/2023; resolve:

Nomear a servidora FERNANDA OLIVEIRA DE BARRÓS, para exercer o Cargo em Comissão de DIRETOR DE SECRETARIA (CJ03) do quadro único de pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, com lotação na VARA DO TRABALHO DE EUCLIDES DA CUNHA, na vaga decorrente da exoneração da servidora ROSANA CONCEICAO FERNANDES GUIMARAES.

Desª. DÉBORA MACHADO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO TRT6-GP Nº 490, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

RETIFICAR o item 3 do ATO TRT6-GP nº 480/2023, publicado no Diário Oficial da União em 02/08/2023, Seção 2, páginas 85/86, referente à nomeação de GABRIELLA RODRIGUES SANTOS (327º lugar) para exercer o cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa (sem especialidade),

onde se lê: "e tendo em vista a desistência expressa da candidata Natascha Brayner Sobreira (11º lugar) e do candidato Pedro Pereira da Silva (22º lugar) ambos da listagem de pessoa com deficiência, como também dos(as) candidatas(as) Vanessa Ribeiro Sousa Silva (310º lugar), Aline Cristina Bezerra Leite Carvalho Lima (313º lugar), Victor Cabral Cavalcanti de Melo (317º lugar) e André de Lima Ramires Almeida (320º), bem como as nomeações para o mesmo cargo da candidata Rafaella Arruda Soares de Oliveira (318º lugar) e do candidato Leandro Almeida Andrade (319º lugar), nas vagas reservadas aos candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as), por meio do ATO TRT6-GP nº 428/2021, publicado no Diário Oficial da União em 30/09/2021"

leia-se: "e tendo em vista a desistência expressa da candidata Natascha Brayner Sobreira (11º lugar) e do candidato Pedro Pereira da Silva (22º lugar) ambos da listagem de pessoa com deficiência, como também dos(as) candidatos(as) Gabriel Vieira Moreira (308º lugar), Luana Neves Baptista Ferreira (309º lugar), Vanessa Ribeiro Sousa Silva (310º lugar), Aline Cristina Bezerra Leite Carvalho Lima (313º lugar), Victor Cabral Cavalcanti de Melo (317º lugar) e André de Lima Ramires Almeida (320º), bem como as nomeações para o mesmo cargo da candidata Rafaella Arruda Soares de Oliveira (318º lugar) e do candidato Leandro Almeida Andrade (319º lugar), nas vagas reservadas aos candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as), por meio do ATO TRT6-GP nº 428/2021, publicado no Diário Oficial da União em 30/09/2021".

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA

ATO TRT6-GP Nº 491, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido nos PROADs nº 4694/2023 e 5254/2023, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o ATO TRT6-GP nº 480/2023, publicado no Diário Oficial da União de 02/08/2023, seção 2, páginas 85/86, referente à nomeação da candidata THAYS DE SOUZA SANTOS, classificada em 326º lugar, para o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, em virtude de sua desistência expressa em tomar posse no referido cargo.

Este Ato produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA

ATO TRT6-GP Nº 492, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o art. 96, alínea "e", da Constituição Federal, combinado com os artigos 6º, 8º, inciso I, 9º, inciso I e 10º da Lei nº 8.112/90,

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício Circular CSJT.GP.SG.SGPES nº 20/2023 e do Ofício CSJT.SG.SGPES nº 129/2023, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), lastreado no Anexo V, da Lei Orçamentária Anual - LOA/2023, promoveu a distribuição de cargos destinados para a Justiça do Trabalho, concedendo a este Regional autorização para provimento de 108 (cento e oito), sendo 17 (dezesete) cargos de Analista Judiciário e 91 (noventa e um) cargos de Técnico Judiciário,

CONSIDERANDO a desistência expressa de candidatos(as) habilitados(as), conforme o contido no PROAD nº 5254/2023,

CONSIDERANDO a desistência expressa de candidato nomeado, conforme o contido no ATO TRT6-GP nº 491/2023,

CONSIDERANDO o término da listagem constante no Edital nº 25/2022, que trata da reclassificação de Candidatos(as) Autodeclarados(as) Negros(as) aprovados(as) para o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, publicado no Diário Oficial da União, seção 3, na edição de 31/01/2022,

CONSIDERANDO o Edital de alteração da data de cessação dos efeitos da suspensão do prazo de vigência do concurso público de servidores(as) realizado em 2018, publicado em 6 de abril de 2023, na Seção 3, do Diário Oficial da União,

CONSIDERANDO o Edital de prorrogação do prazo de validade do concurso público de servidores(as) realizado em 2018, publicado em 29 de maio de 2023, na Seção 3, do Diário Oficial da União, resolve:

NOMEAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público promovido por este Tribunal em 2018, para exercer o cargo efetivo, abaixo mencionado, integrante do Quadro de Pessoal Permanente deste Regional, observando-se a ordem de classificação:

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA (sem especialidade), CLASSE A, PADRÃO 1, NÍVEL INTERMEDIÁRIO

ROMULO CRUZ BRITTO LYRA, classificado em 328º lugar, para o cargo criado pelo Decreto-Lei nº 2.280/85, publicado em 17/12/1985, vago em decorrência da aposentadoria do servidor VALDEMIRO JOSÉ DE AQUINO, número da vaga 1862, nos termos do ATO TRT6-GP nº 295/2019, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, em 16/09/2019, e tendo em vista a perda de prazo para posse do candidato Felipe Bezerra da Silva, 47º lugar da lista de reclassificação de candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as), bem como as desistências expressas dos(as) candidatos(as) Vanderlei Rower (238 lugar), Matheus de Jesus Carvalho Moura (291º lugar), Marina Nogueira de Almeida (292º lugar), Raphael Pedro dos Santos Lopes Lima (293º lugar), Dayane Braga Santana Seixas (307º lugar), Monalisa Rocha Alencar (315º lugar), João Vitor Alencar de Oliveira (316º lugar) e Thays de Souza Santos (326º lugar), ficando lotado na Coordenadoria de Quadro de Pessoal aguardando lotação definitiva.

Este Ato produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA

